

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESÓPOLIS - RJ.

PROCESSO Nº: **0000469-76.2021.8.19.0011**

ACÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO

AUTOR: MARA FERREIRA CANHA

RÉU: BANCO BMG S/A

**LUIZ ALEXANDRE BONATTO**, Perito Contador, nomeado nos autos processuais em referência, tendo realizado os exames suscitados, **vem requerer a Vossa Excelência**, nos termos da resolução nº 20/2006 do E. Conselho de Magistratura do Rio de Janeiro., [a expedição e envio ao Sejud \(Setor de Perícia Judicial\)](#), do ofício de n.º: [V - PAGAMENTO DA AJUDA DE CUSTO](#), onde já me encontro devidamente recadastrado, com base na resolução n.º 02/2018, bem como vem apresentar as conclusões alcançadas, na forma do Laudo de

# Perícia Contábil

que assinado segue.

## **I - BREVE RELATO DOS FATOS :**

A Autora sacou o valor de R\$ 4.679,00, no dia 15/07/2016, adquirindo empréstimo na modalidade consignado, disponibilizado na conta corrente n.º 46915/2, do banco Itaú Unibanco S/A, junto ao Banco Réu, a ser amortizado mensalmente na modalidade consignada; entretanto, para a surpresa da Autora, o empréstimo não se tratava de simples empréstimo, ou seja, parte que se refere ao valor mínimo seria descontado de forma consignada, no percentual de 5% dos seus proventos, garantindo assim o pagamento mínimo de do cartão de crédito.

Inconformado com a atitude unilateral do Banco Réu, vem requerer inicialmente a V.Ex.<sup>a</sup>, que sejam apresentados os extratos de toda movimentação financeira envolvendo a referida operação de empréstimo e contrato, e com isso apurar saldo devedor e/ou credor, e a conseqüente repetição em dobro dos valores cobrados indevidamente, corrigidos e remunerados.

Protesta por todos os meios em direito admitidos, em especial documental, testemunhal e pericial.

## **II - DO OBJETIVO DA PERÍCIA:**

A prova pericial foi deferida, em fl. 342, onde a perícia "(...) Tem-se como questões de fato a serem dirimidas a existência de onerosidade excessiva alegada na inicial, a regularidade dos descontos efetuados em folha de pagamento, bem como a existência de saldo credor ou devedor e o respectivo montante, a fim de se constatar se houve falha na prestação do serviço pelo réu.(...)."

### **III – QUESITOS DA AUTORA (Fls. 360/361):**

#### **Quesito 01**

“Senhor perito as partes firmaram pacto expresse para qual serviço? Mutuo ou serviços de cartão de crédito?”

**Resposta: Às fls. 159/162, o Banco Réu acostou TERMO DE ADESÃO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO BANCO BMG E AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, assinado e não preenchido.**

#### **Quesito 02**

“Se o contrato utilizado é comum para o serviço oferecido?”

**Resposta: Apesar de minha pouca experiencia, tenho observado ocorrência desta modalidade de credito.**

#### **Quesito 03**

“ A forma de pagamento do valor contratado está expressa no contrato? Se sim, é possível que uma pessoa idosa entenda que o contrato trata-se de empréstimo consignado com descontado mensal, data de início e termino?”

**Resposta: Não é possível afirmar nada, em função de que o TERMO DE ADESÃO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO BANCO BMG E AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, acostado às fls. 159/162, ESTÁ EM BRANCO/não preenchido, constando apenas a assinatura da Autora.**

#### **Quesito 04**

“ Esse tipo contratual é comum as Instituições financeiras? Quais as vantagens e desvantagens para o consumidor nesse tipo de contrato?”

**Resposta: Como já informado no quesito retro de n.º 02, apesar de minha pouca experiência tenho observado ocorrência da presente modalidade de credito.**

**Tendo em vista, o percentual de comprometimento da renda da Autora, comprovada, às fls. 25/26, passou para 40% (quarenta inteiros), por cento.**

**A vantagem é que sanou o problema da falta de recurso e a desvantagem é o que ao longo do tempo se torna desvantajoso. Em função de que, será necessário aportes para amortizar o saldo devedor, tendo em vista**

**que somente o mínimo só cobre os juros remuneratórios mensalmente debitados.**

**Quesito 05**

“ Informe o Sr. Perito se a correção monetária aplicada pelo Banco réu durante o período contratual corresponde aos índices oficiais. Em caso negativo, demonstre o Sr. Perito através de cálculo as diferenças apontadas. Existem juros sobre juros?”

**Resposta: Conforme as faturas mensais acostadas, às fls. 167/228, não foram cobrados encargos referentes a correção monetária.**

**Quesito 06**

“ Relacione o Sr. Perito a taxa oficial da correção monetária, mês a mês, durante a contratualidade e a aplicada pelo Banco-réu?”

**Resposta: Conforme já mencionado no quesito anterior, não foi cobrado correção monetária mês a mês, nas faturas mensais acostadas, às fls. 167/228, e sim juros remuneratórios mensalmente sobre o saldo devedor.**

### **Quesito 07**

“ Existe nesse contrato taxa contratual remuneratória?  
Se sim, qual a taxa?”

**Resposta: Como já informado anteriormente no quesito retro n.º 03, o TERMO DE ADESÃO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO BANCO BMG E AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, acostado às fls. 159/162, ESTÁ EM BRANCO/não preenchido, constando apenas a assinatura da Autora..**

### **Quesito 08**

“ Durante o período do contrato, qual(is) a(s) taxa(s) mensal(is) média adotada na cobrança dos encargos contratuais remuneratórios?”

**Resposta: A taxa média apurada do período de dezembro de 2017 a março de 2021, foi de 3,00% (três inteiros), por cento.**

### **Quesito 09**

“ A Ré cobrou comissão de permanência em caso de atraso? Consta essa cláusula no contrato e, caso positivo, informa a mesma o percentual a ser cobrado? Qual o montante cobrado em todo o período da operação, indicando-se inclusive o percentual do período? Se positivo, fora cobrado de forma capitalizada? Em qual periodicidade?”

**Resposta: Não foi cobrada comissão de permanência.**

### **Quesito 10**

“ A taxa de comissão de permanência, se cobrada, ultrapassou a taxa remuneratória? Se sim, identificar datas e os respectivo percentual que ultrapassou?”

**Resposta: Conforme informado no quesito retro n.º 09, não foi cobrada comissão de permanência.**

### **Quesito 11**

“ Na cobrança da comissão de permanência foram exigidos cumulativamente outros encargos moratórios ? Poderia

identificar e transcrever essa cláusula? Quanto resultou, individualmente, durante todo período contratual, o valor cobrado a título de comissão de permanência, multa contratual, honorários advocatícios e correção monetária?”

**Resposta: Conforme informado no quesito retro n.º 09, não foi cobrada comissão de permanência.**

### **Quesito 12**

“ Os juros remuneratórios cobrados na operação foram cobrados de forma capitalizada diariamente? Caso positivo, qual o montante? Se por outra periodicidade, qual? Existe cláusula contratual expressa possibilitando a cobrança desse encargo e dessa periodicidade? Caso afirmativo a resposta, identifique-a e, igualmente, transcreva o cálculo utilizado para chegar a essa conclusão?”

**Resposta: A cobrança do juro remuneratório ocorreu de forma mensal, apurados a partir do saldo devedor restante, demonstrado mensalmente na fatura do cartão de crédito, e que por sua vez não ocorreu capitalização dos juros, em função da amortização do consignado creditado nas faturas mensais.**



### Segue abaixo os totais da referida operação de crédito da Autora:

➤ Saque original	→ R\$ 4.679,00;
➤ Total de encargos	→ R\$ 6.650,07;
➤ IOF	→ R\$ 512,55;
<b>Saldo da movimentação</b>	<b>→R\$ 11.860,52</b>

➤ **(-) Total pago (02/2021) → R\$ -9.255,43;**

➤ **(=) Saldo Devedor → R\$ 2.605,09;**

Fl.	Vencimento	saldo inicial	pagto	saldo restante	Juros	IOF	Saque	saldo final	Taxa
	10/07/2016	0,00		<b>0,00</b>			4.679,00	<b>4.679,00</b>	
206	10/08/2016	4.679,00		<b>4.679,00</b>	136,25	27,75		<b>4.843,00</b>	3,36%
207	10/09/2016	4.843,00	-183,64	<b>4.659,36</b>	161,76	11,93	5,00	<b>4.838,05</b>	3,36%
208	10/10/2016	4.838,05	-182,18	<b>4.655,87</b>	156,42	11,50		<b>4.823,79</b>	3,36%
209	10/11/2016	4.823,79	-189,96	<b>4.633,83</b>	160,87	11,81	5,00	<b>4.811,51</b>	3,36%
210	10/12/2016	4.811,51	-189,96	<b>4.621,55</b>	155,26	11,41	5,00	<b>4.793,22</b>	3,36%
211	10/01/2017	4.793,22	-189,96	<b>4.603,26</b>	159,81	11,74		<b>4.774,81</b>	3,36%
212	10/02/2017	4.774,81	-189,96	<b>4.584,85</b>	159,17	11,67		<b>4.755,69</b>	3,36%
213	10/03/2017	4.755,69	-189,96	<b>4.565,73</b>	143,17	10,51		<b>4.719,41</b>	3,36%
214	10/04/2017	4.719,41	-189,96	<b>4.529,45</b>	157,24	11,52		<b>4.698,21</b>	3,36%
215	10/05/2017	4.698,21	-189,96	<b>4.508,25</b>	137,94	11,11		<b>4.657,30</b>	3,36%
216	10/06/2017	4.657,30	-167,25	<b>4.490,05</b>	141,95	11,43		<b>4.643,43</b>	3,36%
217	10/07/2017	4.643,43	-167,25	<b>4.476,18</b>	136,96	11,03		<b>4.624,17</b>	3,36%
218	10/08/2017	4.624,17	-167,25	<b>4.456,92</b>	140,92	11,35		<b>4.609,19</b>	3,36%
219	10/09/2017	4.609,19	-167,25	<b>4.441,94</b>	140,44	11,31		<b>4.593,69</b>	3,36%
220	10/10/2017	4.593,69	-167,25	<b>4.426,44</b>	135,43	10,91		<b>4.572,78</b>	3,36%
221	10/11/2017	4.572,78	-167,25	<b>4.405,53</b>	139,28	11,22		<b>4.556,03</b>	3,06%
167	10/12/2017	4.556,03	-167,25	<b>4.388,78</b>	131,66	11,37		<b>4.531,81</b>	3,06%
168	10/01/2018	4.531,81	-168,13	<b>4.363,68</b>	135,28	15,53		<b>4.514,49</b>	3,00%
169	10/02/2018	4.514,49	-168,13	<b>4.346,36</b>	134,74	11,60		<b>4.492,70</b>	3,00%
170	10/03/2018	4.492,70	-168,13	<b>4.324,57</b>	121,09	10,49		<b>4.456,15</b>	3,00%
171	10/04/2018	4.456,15	-168,13	<b>4.288,02</b>	132,94	11,40		<b>4.432,36</b>	3,00%
172	10/05/2018	4.432,36	-168,13	<b>4.264,23</b>	127,93	11,04		<b>4.403,20</b>	3,00%
173	10/06/2018	4.403,20	-168,13	<b>4.235,07</b>	131,28	11,30		<b>4.377,65</b>	3,00%
174	10/07/2018	4.377,65	-168,13	<b>4.209,52</b>	126,29	10,90		<b>4.346,71</b>	3,00%
175	10/08/2018	4.346,71	-168,13	<b>4.178,58</b>	129,53	11,14		<b>4.319,25</b>	3,00%
176	10/09/2018	4.319,25	-168,13	<b>4.151,12</b>	128,68	11,08		<b>4.290,88</b>	3,00%
177	10/10/2018	4.290,88	-168,13	<b>4.122,75</b>	123,68	10,67		<b>4.257,10</b>	3,00%
178	10/11/2018	4.257,10	-168,13	<b>4.088,97</b>	126,75	10,90		<b>4.226,62</b>	3,00%
179	10/12/2018	4.226,62	-168,13	<b>4.058,49</b>	121,75	10,50		<b>4.190,74</b>	3,00%

# Luiz Alexandre Bonatto

Perito Contador

CRC/RJ N.º: 084292/O -2 / CPF N.º: 011.343.327/18 / EIBA n.º 426  
Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro  
Cadastro Ativo no IBA - Instituto Brasileiro de Atuários / Estudante UFF/RJ



Fl.	Vencimento	saldo inicial	pagto	saldo restante	Juros	IOF	Saque	saldo final	Taxa
180	10/01/2019	4.190,74	-168,13	<b>4.022,61</b>	124,70	10,73	3,90	<b>4.161,94</b>	3,00%
181	10/02/2019	4.161,94	-168,13	<b>3.993,81</b>	123,81	10,68		<b>4.128,30</b>	3,00%
182	10/03/2019	4.128,30	-168,13	<b>3.960,17</b>	110,89	9,60		<b>4.080,66</b>	3,00%
183	10/04/2019	4.080,66	-168,33	<b>3.912,33</b>	121,69	10,20		<b>4.044,22</b>	3,00%
239	10/05/2019	4.044,22	-168,13	<b>3.876,09</b>	116,28	10,04		<b>4.002,41</b>	3,00%
240	10/06/2019	4.002,41	-168,13	<b>3.834,28</b>	118,86	10,23		<b>3.963,37</b>	3,00%
241	10/07/2019	3.963,37	-168,13	<b>3.795,24</b>	113,86	9,83		<b>3.918,93</b>	3,00%
242	10/08/2019	3.918,93	-168,13	<b>3.750,80</b>	116,27	10,00		<b>3.877,07</b>	3,00%
243	10/09/2019	3.877,07	-168,13	<b>3.708,94</b>	114,98	9,91		<b>3.833,83</b>	3,00%
244	10/10/2019	3.833,83	-168,13	<b>3.665,70</b>	109,97	9,49		<b>3.785,16</b>	3,00%
245	10/11/2019	3.785,16	-168,13	<b>3.617,03</b>	112,13	9,64		<b>3.738,80</b>	3,00%
246	10/12/2019	3.738,80	-168,13	<b>3.570,67</b>	107,12	9,24		<b>3.687,03</b>	3,00%
247	10/01/2020	3.687,03	-168,13	<b>3.518,90</b>	109,09	9,38		<b>3.637,37</b>	3,00%
193	10/02/2020	3.637,37	-168,13	<b>3.469,24</b>	107,55	9,27		<b>3.586,06</b>	3,00%
194	10/03/2020	3.586,06	-168,13	<b>3.417,93</b>	99,12	8,57		<b>3.525,62</b>	3,00%
195	10/04/2020	3.525,62	-168,13	<b>3.357,49</b>	104,09	8,94		<b>3.470,52</b>	3,00%
196	10/05/2020	3.470,52	-168,13	<b>3.302,39</b>	89,10	-2,20		<b>3.389,29</b>	3,00%
197	10/06/2020	3.389,29	-168,13	<b>3.221,16</b>	89,87			<b>3.311,03</b>	2,70%
198	10/07/2020	3.311,03	-168,13	<b>3.142,90</b>	84,86			<b>3.227,76</b>	2,70%
199	10/08/2020	3.227,76	-168,13	<b>3.059,63</b>	85,36			<b>3.144,99</b>	2,70%
200	10/09/2020	3.144,99	-168,13	<b>2.976,86</b>	83,05			<b>3.059,91</b>	2,70%
201	10/10/2020	3.059,91	-168,13	<b>2.891,78</b>	78,08			<b>2.969,86</b>	2,70%
202	10/11/2020	2.969,86	-168,13	<b>2.801,73</b>	78,16			<b>2.879,89</b>	2,70%
203	10/12/2020	2.879,89	-168,13	<b>2.711,76</b>	73,22			<b>2.784,98</b>	2,70%
204	10/01/2021	2.784,98	-168,13	<b>2.616,85</b>	73,01	4,24		<b>2.694,10</b>	2,70%
205	10/02/2021	2.694,10	-168,13	<b>2.525,97</b>	70,48	8,64		<b>2.605,09</b>	2,70%
			-9.255,43		6.650,07	512,55	18,90	Tx média	3,00%

## Quesito 13

“ Outros esclarecimentos que o digno perito entender por bem em precisar?”

**Resposta: Vide a conclusão.**

## **IV – QUESITOS DO RÉU (Fl. 355):**

### **Quesito 01**

“ Qual é a taxa de juros aplicada no Contrato objeto da lide?”

**Resposta: A taxa pactuada não foi informada no TERMO DE ADESÃO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO BANCO BMG E AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, acostado às fls. 159/162, ESTÁ EM BRANCO/ não preenchido, constando apenas a assinatura da Autora.; entretanto, cabe ressaltar que, as taxa de juros cobradas nos cartões de credito são flutuantes, e por este motivo segue abaixo planilha demonstrando as taxas mensais aplicadas.**

Fl.	Vencimento	saldo inicial	pagto	saldo restante	Juros	IOF	Saque	saldo final	Taxa
	10/07/2016	0,00		<b>0,00</b>			4.679,00	<b>4.679,00</b>	
206	10/08/2016	4.679,00		<b>4.679,00</b>	136,25	27,75		<b>4.843,00</b>	3,36%
207	10/09/2016	4.843,00	-183,64	<b>4.659,36</b>	161,76	11,93	5,00	<b>4.838,05</b>	3,36%
208	10/10/2016	4.838,05	-182,18	<b>4.655,87</b>	156,42	11,50		<b>4.823,79</b>	3,36%
209	10/11/2016	4.823,79	-189,96	<b>4.633,83</b>	160,87	11,81	5,00	<b>4.811,51</b>	3,36%
210	10/12/2016	4.811,51	-189,96	<b>4.621,55</b>	155,26	11,41	5,00	<b>4.793,22</b>	3,36%
211	10/01/2017	4.793,22	-189,96	<b>4.603,26</b>	159,81	11,74		<b>4.774,81</b>	3,36%
212	10/02/2017	4.774,81	-189,96	<b>4.584,85</b>	159,17	11,67		<b>4.755,69</b>	3,36%
213	10/03/2017	4.755,69	-189,96	<b>4.565,73</b>	143,17	10,51		<b>4.719,41</b>	3,36%
214	10/04/2017	4.719,41	-189,96	<b>4.529,45</b>	157,24	11,52		<b>4.698,21</b>	3,36%
215	10/05/2017	4.698,21	-189,96	<b>4.508,25</b>	137,94	11,11		<b>4.657,30</b>	3,36%
216	10/06/2017	4.657,30	-167,25	<b>4.490,05</b>	141,95	11,43		<b>4.643,43</b>	3,36%
217	10/07/2017	4.643,43	-167,25	<b>4.476,18</b>	136,96	11,03		<b>4.624,17</b>	3,36%
218	10/08/2017	4.624,17	-167,25	<b>4.456,92</b>	140,92	11,35		<b>4.609,19</b>	3,36%
219	10/09/2017	4.609,19	-167,25	<b>4.441,94</b>	140,44	11,31		<b>4.593,69</b>	3,36%
220	10/10/2017	4.593,69	-167,25	<b>4.426,44</b>	135,43	10,91		<b>4.572,78</b>	3,36%
221	10/11/2017	4.572,78	-167,25	<b>4.405,53</b>	139,28	11,22		<b>4.556,03</b>	3,06%
167	10/12/2017	4.556,03	-167,25	<b>4.388,78</b>	131,66	11,37		<b>4.531,81</b>	3,06%

# Luiz Alexandre Bonatto

Perito Contador

CRC/RJ N.º: 084292/O -2 / CPF N.º: 011.343.327/18 / EIBA n.º 426  
Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro  
Cadastro Ativo no IBA - Instituto Brasileiro de Atuários / Estudante UFF/RJ



Fl.	Vencimento	saldo inicial	pagto	saldo restante	Juros	IOF	Saque	saldo final	Taxa
168	10/01/2018	4.531,81	-168,13	<b>4.363,68</b>	135,28	15,53		<b>4.514,49</b>	3,00%
169	10/02/2018	4.514,49	-168,13	<b>4.346,36</b>	134,74	11,60		<b>4.492,70</b>	3,00%
170	10/03/2018	4.492,70	-168,13	<b>4.324,57</b>	121,09	10,49		<b>4.456,15</b>	3,00%
171	10/04/2018	4.456,15	-168,13	<b>4.288,02</b>	132,94	11,40		<b>4.432,36</b>	3,00%
172	10/05/2018	4.432,36	-168,13	<b>4.264,23</b>	127,93	11,04		<b>4.403,20</b>	3,00%
173	10/06/2018	4.403,20	-168,13	<b>4.235,07</b>	131,28	11,30		<b>4.377,65</b>	3,00%
174	10/07/2018	4.377,65	-168,13	<b>4.209,52</b>	126,29	10,90		<b>4.346,71</b>	3,00%
175	10/08/2018	4.346,71	-168,13	<b>4.178,58</b>	129,53	11,14		<b>4.319,25</b>	3,00%
176	10/09/2018	4.319,25	-168,13	<b>4.151,12</b>	128,68	11,08		<b>4.290,88</b>	3,00%
177	10/10/2018	4.290,88	-168,13	<b>4.122,75</b>	123,68	10,67		<b>4.257,10</b>	3,00%
178	10/11/2018	4.257,10	-168,13	<b>4.088,97</b>	126,75	10,90		<b>4.226,62</b>	3,00%
179	10/12/2018	4.226,62	-168,13	<b>4.058,49</b>	121,75	10,50		<b>4.190,74</b>	3,00%
180	10/01/2019	4.190,74	-168,13	<b>4.022,61</b>	124,70	10,73	3,90	<b>4.161,94</b>	3,00%
181	10/02/2019	4.161,94	-168,13	<b>3.993,81</b>	123,81	10,68		<b>4.128,30</b>	3,00%
182	10/03/2019	4.128,30	-168,13	<b>3.960,17</b>	110,89	9,60		<b>4.080,66</b>	3,00%
183	10/04/2019	4.080,66	-168,33	<b>3.912,33</b>	121,69	10,20		<b>4.044,22</b>	3,00%
239	10/05/2019	4.044,22	-168,13	<b>3.876,09</b>	116,28	10,04		<b>4.002,41</b>	3,00%
240	10/06/2019	4.002,41	-168,13	<b>3.834,28</b>	118,86	10,23		<b>3.963,37</b>	3,00%
241	10/07/2019	3.963,37	-168,13	<b>3.795,24</b>	113,86	9,83		<b>3.918,93</b>	3,00%
242	10/08/2019	3.918,93	-168,13	<b>3.750,80</b>	116,27	10,00		<b>3.877,07</b>	3,00%
243	10/09/2019	3.877,07	-168,13	<b>3.708,94</b>	114,98	9,91		<b>3.833,83</b>	3,00%
244	10/10/2019	3.833,83	-168,13	<b>3.665,70</b>	109,97	9,49		<b>3.785,16</b>	3,00%
245	10/11/2019	3.785,16	-168,13	<b>3.617,03</b>	112,13	9,64		<b>3.738,80</b>	3,00%
246	10/12/2019	3.738,80	-168,13	<b>3.570,67</b>	107,12	9,24		<b>3.687,03</b>	3,00%
247	10/01/2020	3.687,03	-168,13	<b>3.518,90</b>	109,09	9,38		<b>3.637,37</b>	3,00%
193	10/02/2020	3.637,37	-168,13	<b>3.469,24</b>	107,55	9,27		<b>3.586,06</b>	3,00%
194	10/03/2020	3.586,06	-168,13	<b>3.417,93</b>	99,12	8,57		<b>3.525,62</b>	3,00%
195	10/04/2020	3.525,62	-168,13	<b>3.357,49</b>	104,09	8,94		<b>3.470,52</b>	3,00%
196	10/05/2020	3.470,52	-168,13	<b>3.302,39</b>	89,10	-2,20		<b>3.389,29</b>	3,00%
197	10/06/2020	3.389,29	-168,13	<b>3.221,16</b>	89,87			<b>3.311,03</b>	2,70%
198	10/07/2020	3.311,03	-168,13	<b>3.142,90</b>	84,86			<b>3.227,76</b>	2,70%
199	10/08/2020	3.227,76	-168,13	<b>3.059,63</b>	85,36			<b>3.144,99</b>	2,70%
200	10/09/2020	3.144,99	-168,13	<b>2.976,86</b>	83,05			<b>3.059,91</b>	2,70%
201	10/10/2020	3.059,91	-168,13	<b>2.891,78</b>	78,08			<b>2.969,86</b>	2,70%
202	10/11/2020	2.969,86	-168,13	<b>2.801,73</b>	78,16			<b>2.879,89</b>	2,70%
203	10/12/2020	2.879,89	-168,13	<b>2.711,76</b>	73,22			<b>2.784,98</b>	2,70%
204	10/01/2021	2.784,98	-168,13	<b>2.616,85</b>	73,01	4,24		<b>2.694,10</b>	2,70%
205	10/02/2021	2.694,10	-168,13	<b>2.525,97</b>	70,48	8,64		<b>2.605,09</b>	2,70%
			-9.255,43		6.650,07	512,55	18,90	Tx média	3,00%

## Quesito 02

“ Qual é a taxa de juros efetivamente aplicada na evolução da dívida da parte Autora?”

**Resposta: Vide planilha retro do Quesito n.º 01.**

### **Quesito 03**

“ Os juros efetivamente aplicados na evolução da dívida da parte Autora estão adequados aos termos do contrato por ele assinado?”

**Resposta: O presente quesito encontra-se prejudicado, pelos motivos que já foram expostos no quesito retro n.º 01, onde taxa pactuada não foi informada no TERMO DE ADESÃO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO BANCO BMG E AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, acostado às fls. 159/162, ESTÁ EM BRANCO, constando apenas a assinatura da Autora.;**

### **Quesito 04**

“ As limitações de juros impostas pelo Decreto nº 22.626/33 se aplicam às instituições financeiras?”

**Resposta: O presente quesito encontra-se prejudicado, em função de não se tratar de matéria contábil, mas de questão de mérito.**

---

**Quesito 05**

“ O Réu, por ser uma instituição financeira, sofre limitações estabelecidas pela Lei de Usura (Lei nº 4.595/64)?”

**Resposta: O presente quesito encontra-se prejudicado, em função de não se tratar de matéria contábil, mas de questão de mérito.**

## **IV – DAS CONCLUSÕES ALCANÇADAS:**

**A Perícia foi realizada, com base documentos acostados pelo Banco Réu:**

- 1. TERMO DE ADESÃO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO BANCO BMG E AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, acostado às fls. 159/162, ESTÁ EM BRANCO/não preenchido, constando apenas a assinatura da Autora;**
- 2. Faturas mensais do cartão de crédito da Autora, fornecido pelo Banco Réu, às fls. 167/347;**

### **Quesito do Juízo**

“(…) Tem-se como questões de fato a serem dirimidas a existência de onerosidade excessiva alegada na inicial, a regularidade dos descontos efetuados em folha de pagamento, bem como a existência de saldo credor ou devedor e o respectivo montante, a fim de se constatar se houve falha na prestação do serviço pelo réu.(…)”

**Resposta: A onerosidade existe se comparada a referida amortização por meio do cartão de crédito, em**



**relação ao Sistema de amortização PRICE, ou seja, em um empréstimo, onde o sistema de amortização de parcelas fixas e periódicas, o empréstimo já teria sido quitado.**

**Caso fosse considerado o Sistema PRICE de amortização de parcelas até a data em que foi apresentado os extratos, a Autora já teria quitado o empréstimo e apresentaria saldo credor a seu favor de R\$ 2.379,02 (dois mil trezentos e setenta e nove reais e dois centavos), sem qualquer acréscimo por estar vinculado a sentença a ser proferida e também por não ter os extratos para confirmar se até a presente data o quanto foi pago no cartão de crédito..**

**Veja abaixo planilha, onde são considerados as variáveis do empréstimo original. Onde uma a amortização é pelo Sistema PRICE e o outro como foi pactuado, com amortização do cartão de crédito:**

Amortização das parcelas pelo sistema PRICE	
Valor pactuado:	R\$ 4.679,00
taxa de juros:	3,00% a.m.
Prazo amortização	54 meses
Valor da parcela:	R\$ 127,34
Saldo devedor total	R\$ 6.876,36

Amortização de parcela pelo cartão de crédito	
Valor sacado:	R\$ 4.679,00
taxa de juros:	informada no cartão de credito
Prazo amortização	não informado
Valor da parcela:	não informado



# Luiz Alexandre Bonatto

Perito Contador

CRC/RJ N.º: 084292/O -2 / CPF N.º: 011.343.327/18 / EIBA n.º 426  
Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro  
Cadastro Ativo no IBA - Instituto Brasileiro de Atuários / Estudante UFF/RJ



Amortização das parcelas pelo sistema PRICE					
n.º	Vencido	Valor da parcela	Juros	Capital	Saldo devedor
					4.679,00
					4.679,00
1	10/09/16	127,34	70,65	56,69	4.679,00
2	10/10/16	127,34	69,80	57,54	4.622,31
3	10/11/16	127,34	68,93	58,41	4.564,77
4	10/12/16	127,34	68,05	59,29	4.506,36
5	10/01/17	127,34	67,15	60,19	4.447,06
6	10/02/17	127,34	66,24	61,10	4.386,87
7	10/03/17	127,34	65,32	62,02	4.325,77
8	10/04/17	127,34	64,38	62,96	4.263,75
9	10/05/17	127,34	63,43	63,91	4.200,79
10	10/06/17	127,34	62,47	64,87	4.136,88
11	10/07/17	127,34	61,49	65,85	4.072,01
12	10/08/17	127,34	60,49	66,85	4.006,15
13	10/09/17	127,34	59,48	67,86	3.939,31
14	10/10/17	127,34	58,46	68,88	3.871,45
15	10/11/17	127,34	57,42	69,92	3.802,57
16	10/12/17	127,34	56,36	70,98	3.732,64
17	10/01/18	127,34	55,29	72,05	3.661,67
18	10/02/18	127,34	54,20	73,14	3.589,62
19	10/03/18	127,34	53,10	74,24	3.516,48
20	10/04/18	127,34	51,98	75,36	3.442,24
21	10/05/18	127,34	50,84	76,50	3.366,87
22	10/06/18	127,34	49,68	77,66	3.290,37
23	10/07/18	127,34	48,51	78,83	3.212,72
24	10/08/18	127,34	47,32	80,02	3.133,89
25	10/09/18	127,34	46,11	81,23	3.053,87
26	10/10/18	127,34	44,89	82,45	2.972,64
27	10/11/18	127,34	43,64	83,70	2.890,19
28	10/12/18	127,34	42,38	84,96	2.806,49
29	10/01/19	127,34	41,10	86,25	2.721,52
30	10/02/19	127,34	39,79	87,55	2.635,28
31	10/03/19	127,34	38,47	88,87	2.547,73
32	10/04/19	127,34	37,13	90,21	2.458,86
33	10/05/19	127,34	35,77	91,57	2.368,65
34	10/06/19	127,34	34,38	92,96	2.277,07
35	10/07/19	127,34	32,98	94,36	2.184,12
36	10/08/19	127,34	31,56	95,79	2.089,76
37	10/09/19	127,34	30,11	97,23	1.993,97
38	10/10/19	127,34	28,64	98,70	1.896,74
39	10/11/19	127,34	27,15	100,19	1.798,04
40	10/12/19	127,34	25,64	101,70	1.697,85
41	10/01/20	127,34	24,10	103,24	1.596,14

Amortização das parcelas pelo cartão de crédito					
n.º	Vencido	Valor da parcela	Juros	IOF	Saldo devedor
					4.679,00
			136,25	27,75	4.843,00
1	10/09/16	-183,64	161,76	11,93	4.833,05
2	10/10/16	-182,18	156,42	11,50	4.818,79
3	10/11/16	-189,96	160,87	11,81	4.801,51
4	10/12/16	-189,96	155,26	11,41	4.778,22
5	10/01/17	-189,96	159,81	11,74	4.759,81
6	10/02/17	-189,96	159,17	11,67	4.740,69
7	10/03/17	-189,96	143,17	10,51	4.704,41
8	10/04/17	-189,96	157,24	11,52	4.683,21
9	10/05/17	-189,96	137,94	11,11	4.642,30
10	10/06/17	-167,25	141,95	11,43	4.628,43
11	10/07/17	-167,25	136,96	11,03	4.609,17
12	10/08/17	-167,25	140,92	11,35	4.594,19
13	10/09/17	-167,25	140,44	11,31	4.578,69
14	10/10/17	-167,25	135,43	10,91	4.557,78
15	10/11/17	-167,25	139,28	11,22	4.541,03
16	10/12/17	-167,25	131,66	11,37	4.516,81
17	10/01/18	-168,13	135,28	15,53	4.499,49
18	10/02/18	-168,13	134,74	11,60	4.477,70
19	10/03/18	-168,13	121,09	10,49	4.441,15
20	10/04/18	-168,13	132,94	11,40	4.417,36
21	10/05/18	-168,13	127,93	11,04	4.388,20
22	10/06/18	-168,13	131,28	11,30	4.362,65
23	10/07/18	-168,13	126,29	10,90	4.331,71
24	10/08/18	-168,13	129,53	11,14	4.304,25
25	10/09/18	-168,13	128,68	11,08	4.275,88
26	10/10/18	-168,13	123,68	10,67	4.242,10
27	10/11/18	-168,13	126,75	10,90	4.211,62
28	10/12/18	-168,13	121,75	10,50	4.175,74
29	10/01/19	-168,13	124,70	10,73	4.143,04
30	10/02/19	-168,13	123,81	10,68	4.109,40
31	10/03/19	-168,13	110,89	9,60	4.061,76
32	10/04/19	-168,33	121,69	10,20	4.025,32
33	10/05/19	-168,13	116,28	10,04	3.983,51
34	10/06/19	-168,13	118,86	10,23	3.944,47
35	10/07/19	-168,13	113,86	9,83	3.900,03
36	10/08/19	-168,13	116,27	10,00	3.858,17
37	10/09/19	-168,13	114,98	9,91	3.814,93
38	10/10/19	-168,13	109,97	9,49	3.766,26
39	10/11/19	-168,13	112,13	9,64	3.719,90
40	10/12/19	-168,13	107,12	9,24	3.668,13
41	10/01/20	-168,13	109,09	9,38	3.618,47

Amortização das parcelas pelo sistema PRICE					
n.º	Vencto	Valor da parcela	Juros	Capital	Saldo devedor
42	10/02/20	127,34	22,54	104,80	1.492,90
43	10/03/20	127,34	20,96	106,38	1.388,11
44	10/04/20	127,34	19,35	107,99	1.281,73
45	10/05/20	127,34	17,72	109,62	1.173,74
46	10/06/20	127,34	16,07	111,27	1.064,12
47	10/07/20	127,34	14,39	112,95	952,85
48	10/08/20	127,34	12,68	114,66	839,90
49	10/09/20	127,34	10,95	116,39	725,24
50	10/10/20	127,34	9,19	118,15	608,85
51	10/11/20	127,34	7,41	119,93	490,70
52	10/12/20	127,34	5,60	121,74	370,77
53	10/01/21	127,34	3,76	123,58	249,03
54	10/02/21	127,34	1,89	125,45	125,45
		<b>6.876,41</b>	<b>2.197,41</b>	<b>4.679,00</b>	

Amortização das parcelas pelo cartão de crédito					
n.º	Vencto	Valor da parcela	Juros	IOF	Saldo devedor
42	10/02/20	-168,13	107,55	9,27	3.567,16
43	10/03/20	-168,13	99,12	8,57	3.506,72
44	10/04/20	-168,13	104,09	8,94	3.451,62
45	10/05/20	-168,13	89,10	-2,20	3.370,39
46	10/06/20	-168,13	89,87		3.292,13
47	10/07/20	-168,13	84,86		3.208,86
48	10/08/20	-168,13	85,36		3.126,09
49	10/09/20	-168,13	83,05		3.041,01
50	10/10/20	-168,13	78,08		2.950,96
51	10/11/20	-168,13	78,16		2.860,99
52	10/12/20	-168,13	73,22		2.766,08
53	10/01/21	-168,13	73,01	4,24	2.675,20
54	10/02/21	-168,13	70,48	8,64	2.586,19
		<b>- 9.255,43</b>	<b>6.513,82</b>	<b>484,80</b>	

## **CARTÃO DE CRÉDITO:**

Com base nos documentos acostados, às faturas mensais eram descontados de forma consignada, o valor mínimo era suficiente para amortização dos juros, de forma a evitar a capitalização dos encargos debitados, os juros remuneratórios eram calculados com base no saldo devedor remanescente da fatura do cartão de crédito. Cabendo ainda informar que, não ocorreu cumulação e capitalização de encargos.

O Saldo devedor do cartão de crédito da Autora, em fevereiro de 2021, era de R\$ 2.605,09 (dois mil seiscentos e cinco reais e nove centavos). Conforme segue abaixo planilha demonstrando a evolução da amortização do saldo da Autora:

# Luiz Alexandre Bonatto

Perito Contador

CRC/RJ N.º: 084292/O -2 / CPF N.º: 011.343.327/18 / EIBA n.º 426  
Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro  
Cadastro Ativo no IBA - Instituto Brasileiro de Atuários / Estudante UFF/RJ



Fl.	Vencimento	saldo inicial	pagto	saldo restante	Juros	IOF	Saque	saldo final	Taxa
	10/07/2016	0,00		<b>0,00</b>			4.679,00	<b>4.679,00</b>	
206	10/08/2016	4.679,00		<b>4.679,00</b>	136,25	27,75		<b>4.843,00</b>	3,36%
207	10/09/2016	4.843,00	-183,64	<b>4.659,36</b>	161,76	11,93	5,00	<b>4.838,05</b>	3,36%
208	10/10/2016	4.838,05	-182,18	<b>4.655,87</b>	156,42	11,50		<b>4.823,79</b>	3,36%
209	10/11/2016	4.823,79	-189,96	<b>4.633,83</b>	160,87	11,81	5,00	<b>4.811,51</b>	3,36%
210	10/12/2016	4.811,51	-189,96	<b>4.621,55</b>	155,26	11,41	5,00	<b>4.793,22</b>	3,36%
211	10/01/2017	4.793,22	-189,96	<b>4.603,26</b>	159,81	11,74		<b>4.774,81</b>	3,36%
212	10/02/2017	4.774,81	-189,96	<b>4.584,85</b>	159,17	11,67		<b>4.755,69</b>	3,36%
213	10/03/2017	4.755,69	-189,96	<b>4.565,73</b>	143,17	10,51		<b>4.719,41</b>	3,36%
214	10/04/2017	4.719,41	-189,96	<b>4.529,45</b>	157,24	11,52		<b>4.698,21</b>	3,36%
215	10/05/2017	4.698,21	-189,96	<b>4.508,25</b>	137,94	11,11		<b>4.657,30</b>	3,36%
216	10/06/2017	4.657,30	-167,25	<b>4.490,05</b>	141,95	11,43		<b>4.643,43</b>	3,36%
217	10/07/2017	4.643,43	-167,25	<b>4.476,18</b>	136,96	11,03		<b>4.624,17</b>	3,36%
218	10/08/2017	4.624,17	-167,25	<b>4.456,92</b>	140,92	11,35		<b>4.609,19</b>	3,36%
219	10/09/2017	4.609,19	-167,25	<b>4.441,94</b>	140,44	11,31		<b>4.593,69</b>	3,36%
220	10/10/2017	4.593,69	-167,25	<b>4.426,44</b>	135,43	10,91		<b>4.572,78</b>	3,36%
221	10/11/2017	4.572,78	-167,25	<b>4.405,53</b>	139,28	11,22		<b>4.556,03</b>	3,06%
167	10/12/2017	4.556,03	-167,25	<b>4.388,78</b>	131,66	11,37		<b>4.531,81</b>	3,06%
168	10/01/2018	4.531,81	-168,13	<b>4.363,68</b>	135,28	15,53		<b>4.514,49</b>	3,00%
169	10/02/2018	4.514,49	-168,13	<b>4.346,36</b>	134,74	11,60		<b>4.492,70</b>	3,00%
170	10/03/2018	4.492,70	-168,13	<b>4.324,57</b>	121,09	10,49		<b>4.456,15</b>	3,00%
171	10/04/2018	4.456,15	-168,13	<b>4.288,02</b>	132,94	11,40		<b>4.432,36</b>	3,00%
172	10/05/2018	4.432,36	-168,13	<b>4.264,23</b>	127,93	11,04		<b>4.403,20</b>	3,00%
173	10/06/2018	4.403,20	-168,13	<b>4.235,07</b>	131,28	11,30		<b>4.377,65</b>	3,00%
174	10/07/2018	4.377,65	-168,13	<b>4.209,52</b>	126,29	10,90		<b>4.346,71</b>	3,00%
175	10/08/2018	4.346,71	-168,13	<b>4.178,58</b>	129,53	11,14		<b>4.319,25</b>	3,00%
176	10/09/2018	4.319,25	-168,13	<b>4.151,12</b>	128,68	11,08		<b>4.290,88</b>	3,00%
177	10/10/2018	4.290,88	-168,13	<b>4.122,75</b>	123,68	10,67		<b>4.257,10</b>	3,00%
178	10/11/2018	4.257,10	-168,13	<b>4.088,97</b>	126,75	10,90		<b>4.226,62</b>	3,00%
179	10/12/2018	4.226,62	-168,13	<b>4.058,49</b>	121,75	10,50		<b>4.190,74</b>	3,00%
180	10/01/2019	4.190,74	-168,13	<b>4.022,61</b>	124,70	10,73	3,90	<b>4.161,94</b>	3,00%
181	10/02/2019	4.161,94	-168,13	<b>3.993,81</b>	123,81	10,68		<b>4.128,30</b>	3,00%
182	10/03/2019	4.128,30	-168,13	<b>3.960,17</b>	110,89	9,60		<b>4.080,66</b>	3,00%
183	10/04/2019	4.080,66	-168,33	<b>3.912,33</b>	121,69	10,20		<b>4.044,22</b>	3,00%
239	10/05/2019	4.044,22	-168,13	<b>3.876,09</b>	116,28	10,04		<b>4.002,41</b>	3,00%
240	10/06/2019	4.002,41	-168,13	<b>3.834,28</b>	118,86	10,23		<b>3.963,37</b>	3,00%
241	10/07/2019	3.963,37	-168,13	<b>3.795,24</b>	113,86	9,83		<b>3.918,93</b>	3,00%
242	10/08/2019	3.918,93	-168,13	<b>3.750,80</b>	116,27	10,00		<b>3.877,07</b>	3,00%
243	10/09/2019	3.877,07	-168,13	<b>3.708,94</b>	114,98	9,91		<b>3.833,83</b>	3,00%
244	10/10/2019	3.833,83	-168,13	<b>3.665,70</b>	109,97	9,49		<b>3.785,16</b>	3,00%
245	10/11/2019	3.785,16	-168,13	<b>3.617,03</b>	112,13	9,64		<b>3.738,80</b>	3,00%
246	10/12/2019	3.738,80	-168,13	<b>3.570,67</b>	107,12	9,24		<b>3.687,03</b>	3,00%
247	10/01/2020	3.687,03	-168,13	<b>3.518,90</b>	109,09	9,38		<b>3.637,37</b>	3,00%
193	10/02/2020	3.637,37	-168,13	<b>3.469,24</b>	107,55	9,27		<b>3.586,06</b>	3,00%

# Luiz Alexandre Bonatto

Perito Contador

CRC/RJ N.º: 084292/O -2 / CPF N.º: 011.343.327/18 / EIBA n.º 426  
Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro  
Cadastro Ativo no IBA - Instituto Brasileiro de Atuários / Estudante UFF/RJ



Fl.	Vencimento	saldo inicial	pagto	saldo restante	Juros	IOF	Saque	saldo final	Taxa
194	10/03/2020	3.586,06	-168,13	<b>3.417,93</b>	99,12	8,57		<b>3.525,62</b>	3,00%
195	10/04/2020	3.525,62	-168,13	<b>3.357,49</b>	104,09	8,94		<b>3.470,52</b>	3,00%
196	10/05/2020	3.470,52	-168,13	<b>3.302,39</b>	89,10	-2,20		<b>3.389,29</b>	3,00%
197	10/06/2020	3.389,29	-168,13	<b>3.221,16</b>	89,87			<b>3.311,03</b>	2,70%
198	10/07/2020	3.311,03	-168,13	<b>3.142,90</b>	84,86			<b>3.227,76</b>	2,70%
199	10/08/2020	3.227,76	-168,13	<b>3.059,63</b>	85,36			<b>3.144,99</b>	2,70%
200	10/09/2020	3.144,99	-168,13	<b>2.976,86</b>	83,05			<b>3.059,91</b>	2,70%
201	10/10/2020	3.059,91	-168,13	<b>2.891,78</b>	78,08			<b>2.969,86</b>	2,70%
202	10/11/2020	2.969,86	-168,13	<b>2.801,73</b>	78,16			<b>2.879,89</b>	2,70%
203	10/12/2020	2.879,89	-168,13	<b>2.711,76</b>	73,22			<b>2.784,98</b>	2,70%
204	10/01/2021	2.784,98	-168,13	<b>2.616,85</b>	73,01	4,24		<b>2.694,10</b>	2,70%
205	10/02/2021	2.694,10	-168,13	<b>2.525,97</b>	70,48	8,64		<b>2.605,09</b>	2,70%
			<b>-9.255,43</b>		<b>6.650,07</b>	<b>512,55</b>	<b>18,90</b>		<b>3,00%</b>

**Existe outro ponto a ser esclarecido no presente quesito: "(...) a regularidade dos descontos efetuados em folha de pagamento(...)", ou seja, no que se refere ao desconto consignados e o percentual de comprometimento da renda da Autora, e que o empréstimo pactuado junto ao Banco Réu excedeu o limite máximo permitido para a modalidade de crédito com desconto consignado.**

EXTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO (INSS)					
base de cálculo do salário (às fls. 25/26)	Instituição	Inclusão	Descontos consignado	Percentual (%) de comprometimento da renda por Instituição	Percentual (%) de comprometimento da renda acumulado
R\$ 4.746,19	Banco Itau S/A	nov/20	245,35	5,17%	5,17%
	Banco Itau S/A	out/20	86,81	1,83%	7,00%
	Banco Itau S/A	ago/20	285,79	6,02%	13,02%
	Banco do Brasil S/A	set/15	150,13	3,16%	16,18%
	Banco do Brasil S/A	out/15	896,09	18,88%	35,06%
	<b>BMG</b>	<b>jun/16</b>	<b>237,31</b>	<b>5,00%</b>	<b>40,06%</b>

# *Luiz Alexandre Bonatto*

*Perito Contador*

CRC/RJ N.º: 084292/O -2 / CPF N.º: 011.343.327/18 / EIBA n.º 426  
Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro  
Cadastro Ativo no IBA - Instituto Brasileiro de Atuários / Estudante UFF/RJ



Nada mais havendo a responder ou a considerar, encerro o presente Laudo Pericial, apresentando os sinceros votos de apreço ao honroso mandato, ora cumprido, e reiterando minha disponibilidade ao Juízo.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2022.

**LUIZ ALEXANDRE BONATTO**  
**PERITO CONTADOR**